LEI N. 6.295 / 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre Governo e sociedade civil organizada, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR tem por finalidade elaborar, deliberar e desenvolver as políticas públicas que promovam a igualdade racial, através do combate ao racismo, à discriminação étnico-racial, da redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas, culturais e religiosas, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – formular a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II – participar da elaboração da proposta orçamentária, verificando a destinação de recursos em prol das políticas, projetos e ações para a promoção das populações negra e indígena, os povos e comunidades tradicionais e grupos étnicos;

III – articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

IV – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, às diversas formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

V – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais às populações negra e indígena, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos grupos étnicos em consonância com a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

VI – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.12.09 13:35:38 -03'00'

VIII – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras, indígenas e de grupos étnicos constitutivos da formação histórica e social;

IX – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

X – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

XI – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de pessoas ou populações negras e indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos étnico-raciais;

XII – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XIII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIV – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município;

XV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses das populações negra e indígena, dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos étnico-raciais do Município de Muriaé;

XVI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Muriaé;

XVII – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender aos objetivos das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XVIII – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos das pessoas ou populações negras e indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e dos grupos étnico-raciais do Município de Muriaé;

XIX – pronunciar-se sobre matérias relativas à Promoção da Igualdade Racial que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou por outros setores públicos e privados do Município de Muriaé;

XX – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento às populações negra e indígena, aos povos e comunidades tradicionais e aos grupos étnico-raciais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XXI – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

XXII – organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XXIII – zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de Promoção da Igualdade Racial;

XXIV – exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes no âmbito das políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único - É facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e/ou privados.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.12.09 13:35:52 -03'00'

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º - As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos e/ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O COMPIR é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal;

II - 08 (oito) representantes de entidades da sociedade civil organizada, que tenham como objetivo à promoção da igualdade racial.

§1º - Os critérios de escolha das entidades representativas da sociedade civil serão definidos pelo Regimento Interno.

§2º - Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§3º - Os membros representantes do Poder Executivo e Legislativo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§4º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§5º - A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 10 - A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§1º - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

JOSE BRAZ:00303615672
Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.12.09 13:36:03 -03'00'

Art. 11 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância da presidência entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão destinados, exclusivamente, ao atendimento das despesas relativas às políticas de promoção da igualdade racial.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre sua estrutura, organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 15 - Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 09 de dezembro de 2021.

JOSE BRAZ:00303615672

Assinado de forma digital por JOSE BRAZ:00303615672
Dados: 2021.12.09 13:36:17 -03'00'

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé